



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO, AO HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT. COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA PAGNUSSAT E PAGNUSSAT LTDA ME.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Vanderlei Antonio de Abreu**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. PAGNUSSAT E PAGNUSSAT LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barbacena, nº 89 W., Bairro Centro, CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, CNPJ sob nº. 01.833.721/0001-45, neste ato, representada pelo senhor **Odair José Pagnussatt**, portador do RG nº. 904028 SSP/MT e CPF nº. 004.349.261-40, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DA GLEBA SÃO JOÃO, AO HOSPITAL MUNICIPAL DA CIDADE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020**.

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR LOTE**, onde venceu o menor preço **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao(s) qual(is) concorreu.

2.3. À CONTRATADA adjudica(m)-se o(s) LOTE(S) ao(s) qual(is) advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	COD. INT.	COD. TCE.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO (Meses)	VALOR (Mês)	VALOR TOTAL (Anual)
01	32378	216484-1	<p>ROTA DO TRANSPORTE: MICRO - ONIBUS TERÁ SAIDA NA GLEBA SÃO JOÃO, PASSANDO POR NOVO PARANÁ COM DESTINO AO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLFO ISERNHAGEN.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS: A EMPRESA TERÁ QUE DISPONIBILIZAR 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS – C/ 23 LUGARES PARA FAZER A ROTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRAS; (01) UMA AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, DE TETO ALTO, ZERO KM, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA, TRACÇÃO 4X4, COM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER 24HRS AS URGÊNCIAS E/OU EMERGÊNCIAS QUE OCORRER NA GLEBA SÃO JOÃO.</p>	12 MESES	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

2.4. O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicado(s) em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISICÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço **POR LOTE**, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As despesas com combustível, será por conta da **CONTRATADA**;

4.2. As despesas com motoristas serão por conta da **CONTRATADA**;

4.3. Seguro Total do veículo, motorista e passageiros e seus comprovantes de quitação (não cabendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro);

4.4. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que se refere a lanternagem, motor e mecânica e partes internas (Estofados e Cintos de Segurança);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 4.5. A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente ao veículo será por conta da empresa **CONTRATADA**;
- 4.6. Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas do veículo;
- 4.7. O veículo deverá atender exclusivamente aos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde, para transporte de pacientes em outros municípios conforme a demanda da regulação;
- 4.8. Cumprir rigorosamente o itinerário pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tendo horário de saída e retorno previstos por esta, conforme os agendamentos;
- 4.9. Ficará a critério da **CONTRATANTE** exigir a troca do veículo e/ou motorista que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem a ordens da **CONTRATANTE**;
- 4.10. A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seu motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações, levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- 4.11. Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.12. Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.13. Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.14. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 4.15. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e IPVA), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o **CONTRATANTE** dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 4.16. Durante o período em que o veículo estiver alocado aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à **LICITANTE CONTRATADA** utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.
- 4.17. O Veículo locado deverá estar à disposição da Secretária Municipal de Saúde em período Integral, Todos os dias, inclusive finais de semana e feriado.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total anual estimado do contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

o qual a mesma não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

5.2. O pagamento será mensal conforme valores estipulados no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020 efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

5.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais dos Serviços que serão previamente autorizados através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

5.4. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

5.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da **CONTRATANTE**);

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipulado nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

5.8. Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os serviços constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

6.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Item 4. deste CONTRATO** consoante com o Edital do certame, sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento da **CONTRATANTE**.

7.3. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da mesma, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

7.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**, em qualquer tempo.

7.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e/ou em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:-----	004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----	10 – Saúde.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0023 – Gestão do SUS.
Projeto Atividade:-----	2133 – Aquisição de Passagens e Transporte de pacientes.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RED./Código-----	155.
Fonte:-----	0102.000000.
Valor:-----	R\$ 240.000,00.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **Clausula 4** deste contrato;

10.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

10.2. Da **CONTRATADA**:

10.2.1. Fica a responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

10.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

10.4. Responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.5. Se obriga a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

10.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 10.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- 10.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 10.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.14.** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, caberá exclusivamente à **CONTRATADA**:
- 10.15.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 10.16.** Dotar os seus empregados, quando necessário, de equipamentos apropriados de proteção individual, conforme preceituam as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 10.17.** Utilizar, na execução do objeto, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 10.18.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.19.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
- 10.20.** Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas escolhidas pela **CONTRATADA**.
- 10.21.** Não usar pneus recauchutados ou reconicionados no veículo locado.
- 10.22.** Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do veículo, bem como as eventuais com guinchos ou similares.
- 10.23.** Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços e apresentar soluções práticas para quais quer problemas envolvendo o veículo.
- 10.24.** Apresentar a nota fiscal de serviços e certidões negativas atualizadas.
- 10.25.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 10.26.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.27.** Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.28. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular execução do presente serviço.

10.29. A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

12.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

12.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

12.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

12.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

12.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa no caso de rescisão.

13. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DAS VINCULAÇÕES

14.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

16.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331.35, nomeado pela Portaria nº 067/2021, de 21 de janeiro de 2021 como fiscal de contratos.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2020, e a proposta da **CONTRATADA**.

21.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de fevereiro de 2021.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAGNUSSAT E PAGNUSSAT LTDA – ME

CNPJ sob nº. 01.833.721/0001-45
Odair José Pagnussat
CONTRATADO

Jefferson Sabino Silva Alvarenga

CPF 042.165.031-10
Testemunha

Michel Zanovello

CPF 012.709.541-13
Testemunha